

Proc. 1634/2005



LEI N.º 3.809, de  
16 de setembro de 2005

Torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, de cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, de cópias das planilhas de custos confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, pleiteando aumento de tarifas.

Parágrafo único. Referidas cópias de planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal para serem devidamente protocoladas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2005.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 29/2005, de autoria dos Vereadores Otávio Cândido da Silva Júnior e José Luiz Moura Brasil.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.